



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de março de 2018 - Nº 1909 - Divulgado em 01/03/2018

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
Designações .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA .....	1
Intimação para Defesa .....	5
Extrato de Decisão .....	5
Ata da Sessão .....	5
3. Atos da 1ª Câmara .....	13
Intimação para Sessão .....	13
Ata da Sessão .....	13
4. Atos da 2ª Câmara .....	14
Intimação para Sessão .....	14
Citação para Defesa por Edital .....	15
Intimação para Defesa .....	15
Extrato de Decisão .....	15
Ata da Sessão .....	15
5. Alertas .....	16
6. Atos da Auditoria .....	16
Intimação para Envio de Documentação .....	16
Intimação para Complementação de Licitação .....	16
7. Atos dos Jurisdicionados .....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	17
Errata .....	23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Edilson Mendes da Silva, Ex-Gestor(a).

## Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

**Processo:** [00024/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Exercício:** 2017  
**Intimados:** Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))  
**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.  
**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00040/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Exercício:** 2017  
**Intimados:** Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a))  
**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.  
**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00049/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Exercício:** 2017  
**Intimados:** João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))  
**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.  
**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00063/17](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú  
**Subcategoria:** Acompanhamento  
**Exercício:** 2017  
**Intimados:** Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))  
**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº:** 039/2018 -  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na DOC TC Nº 14891/18,  
**RESOLVE** designar **RADAMERO APOLINÁRIO BARBOSA**, matrícula 370.401-7, para substituir **JOÃO BATISTA SOBRINHO**, matrícula 370.265-1, na Função de Confiança de Chefe de Serviço, com lotação na DIFIN, desde o dia 23 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastada para tratamento de saúde.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2162 - 14/03/2018 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06883/17](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilões



01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00078/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00090/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** João Idalino da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00094/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00104/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Lúcio Flávio Araújo Costa (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00108/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Elias Costa Paulino Lucas (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00110/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00122/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00130/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00131/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00140/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Janete Santos Sousa da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00147/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00155/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis  
**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José Aurélio Ferreira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.



encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00157/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00158/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José Benicio de Araujo Neto (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00167/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00169/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00180/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Adjailson Pedro Silva de Andrade (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00209/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00219/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Danilo Jose Andrade de Oliveira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00220/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00226/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00238/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00244/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoinha

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Givanildo Barbosa da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00248/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Amparo

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Maria Jose Vieira da Costa (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser



encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00265/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Belem

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José Valderedo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00273/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Paulo Cersar da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00282/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Pollyanno Henrique Pereira (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00331/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00345/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Lenildo Felipe da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00346/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lucena

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Francisco dos Santos (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00355/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mataraca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00379/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedro Régis

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Lúcio Carlos Gomes Anselmo (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00384/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pilõezinhos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Elisandro Vieira da Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00391/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Prata

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Joao Bosco Neri de Sousa (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00397/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riachão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00439/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Paulo Sergio de Araujo (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00440/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra da Raiz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Paulo Cesar Marques (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00443/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serraria

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Gilvan da Costa Silva (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02051/17](#)

**Jurisdicionado:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARP

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Severino Ramalho Leite (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02073/17](#)

**Jurisdicionado:** Encargos Gerais do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02102/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Gilberta Santos Soares (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02108/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [02275/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Noaldo Belo de Meireles (Gestor(a))

**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2018, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [00258/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Luiz Sabino da Silva, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** para, querendo, apresentar, quando do envio da respectiva Prestação de Contas Anual, 2017, os argumentos, dados e documentos sobre as eivas apontadas no relatório técnico contido nos autos.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00023/18

**Sessão:** 2157 - 07/02/2018

**Processo:** [05130/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.130/10, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Livramento/PB, exercício 2009, sob a responsabilidade do Sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 180/2017, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 180/2017, por parte da Srª Carmelita Estevão Ventura Sousa, atual Prefeita do Município de Livramento-PB; 2) DEVOLVER os presentes autos à Corregedoria do TCE/PB para acompanhamento da quitação das multas aplicadas no Acórdão APL TC nº 972/2011 e no Acórdão APL TC nº 180/2017. Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2159 - Ordinária - Realizada em 21/02/2018

**Texto da Ata:** Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos que foi convocado para completar o quorum regimental. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho (que se encontrava representando esta Corte de Contas no II Congresso Internacional de

Direito Comparado no Combate à Corrupção, na cidade de Coimbra, em Portugal, no período de 19 a 23 de fevereiro do corrente ano), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ( que se encontra licenciado), Arthur Paredes Cunha Lima (que se encontra em licença médica) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontra em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta - PROCESSOS TC-12580/17 (retirado de pauta, por solicitação, a fim de anexar aos autos do processo de acompanhamento da gestão, relativa ao exercício de 2017) e TC-05429/17 – (adiado para a sessão ordinária do dia 28/02/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-04629/15, TC-03758/16 e TC-03082/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 07/03/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) e TC-04744/16 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator, necessidade de retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04375/16 – (retirado de pauta, para redistribuição, tendo em vista licença do Relator) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-03260/08 – (adiado para a sessão ordinária do dia 28/02/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO na direção do Dr. Rômulo de Araújo Montenegro, titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e ascendeu ao cargo de Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura, a posse será no dia 05 de março de 2018.” Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: “Inclusive é o primeiro paraibano a chegar ao posto de Presidente do Conselho de Secretários de Agricultura”. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que foi aprovada, à unanimidade. No seguimento, o Presidente submeteu ao Plenário, o seguinte requerimento: “Na semana passada, em Reunião do Conselho desta Corte de Contas, foi discutido sobre a licença do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para a Presidência da ATRICON. Ficou decidido, naquela reunião, que, à luz do Parecer Jurídico acostado ao requerimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Tribunal deferiu sua licença parcial, para que Sua Excelência continue nas suas funções de Corregedor e tenha a licença de afastamento das funções de julgador de processos e, excepcionalmente, continuar como Relator das Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2016, até o seu julgamento final.” Em seguida, o Presidente submeteu o requerimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à consideração do Tribunal Pleno, que o aprovou, à unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: “Convindo a todos para participar, na próxima semana, das comemorações atinentes aos 47 anos de instalação desta Corte de Contas. Para a celebração foi elaborado um programa especial, que ocorrerá dos dias 27 de fevereiro a 02 de março. O aniversário do Tribunal se dará, especificamente, no dia 01 de março. A abertura se dará na próxima terça-feira (27), ocasião em que haverá, às 9h, no auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna, a encenação da peça ‘A Passagem do Tempo no TCE-PB’, pelo grupo de teatro formado pelos próprios servidores da Casa. Em seguida, o Psicólogo Rossandro Klinjger proferirá palestra sobre o tema ‘A Construção do Novo em Nossa Vida’. Doutor em Psicanálise, professor universitário por dez anos, o palestrante é autor de vários livros. No dia seguinte, 28, em sessão plenária, às 9h, o TCE promove a entrega da ‘Medalha Cunha Pedrosa’ ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, empossado, no dia 6 último, na Presidência da Atricon. Na oportunidade, haverá, para o público externo, gestores estaduais, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Institutos de Previdência e, ainda, de quadros técnicos por eles indicados, ocasião em que serão abordados temas relevantes: Relatórios Prévios de 2017; Acompanhamento da Gestão de 2018; Ferramentas de Gestão (BI). O Seminário com os gestores estaduais, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Institutos de Previdência se dará no dia 01 e 02 de março, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação e pela mídia do TCE-PB. O TCE/PB

está recebendo, hoje, o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo (TCE-PI), juntamente com os técnicos Risodalva de Castro (TCE-MT) e Rômulo Lins (TCE-PE). Eles vêm participar de reunião, convocada pelo Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, para tratar das atividades do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil, concebido para a execução do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC). Amanhã, dia 22, o Centro Cultural Ariano Suassuna realiza o primeiro SARAU POÉTICO da programação 2018, em parceria com a ACADEMIA DE CORDEL DO VALE DO PARAÍBA, com declamações, música, lançamentos de livro e de folhetos de cordel e uma homenagem especial à atriz Zezita Matos, às 19 horas, no Auditório Celso Furtado, com entrada franca. Já no sábado, dia 24, o CCAS sedia o ROADSEC 2018, que é um roadshow itinerante, que leva um dia inteiro de atividades intinerantes sobre hacking, segurança da informação e tecnologia, com várias oficinas, entre elas a que ensina como pilotar um drone. No site do Tribunal há maiores informações, inclusive sobre o link para quem queira fazer inscrições.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à Pauta de Julgamento anunciando da classe dos Processos Remanescentes de Sessões Anteriores, Por Pedido de Vista, o PROCESSO TC-04139/14 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 20/12/2017 o Relator fez a seguinte PROPOSTA DO RELATOR no sentido de que esta Corte: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, concernentes ao exercício financeiro de 2013, Sr. José Airton Pires de Souza; 3- Impute ao Prefeito de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, débito no montante de R\$ 10.780,00, equivalente a 228,10 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente ao registro de despesas sem comprovação dos serviços realizados; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 228,10 UFRs/PB, conforme acima descrito, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, na importância de R\$ 8.815,42, correspondente a 186,53 UFRs/PB; 6- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 186,53 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Estabeleça o termo de 60 (sessenta) dias para que o Administrador da Urbe, Sr. José Airton Pires de Souza, faça retornar à conta-corrente específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pertencente à Comuna, com recursos de outras fontes, a importância de R\$ 132.207,19, concernente aos pagamentos indevidos com valores do

fundo; 8- Firme o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, promova a restauração da legalidade no quadro de pessoal da Urbe, adotando, para tanto, dentre outras, as medidas necessárias para adequação das espécies remuneratórias à legislação municipal, para previsão legal das atribuições dos cargos, para verificação dos requisitos necessários para pagamento de pensões, bem como para evitar a contratação indevida de servidores temporários para o exercício de funções típicas da administração pública; 9- Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas da Comuna de São João do Rio do Peixe/PB relativas aos exercícios de 2017 e 2018, verifique o efetivo cumprimento do item “8” anterior; 10- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 11- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, sobre a carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São João do Rio do Peixe/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2013; 12- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declarou impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, votou: 1- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, exercício de 2013, com recomendações; 2- pela regularidade com ressalvas das contas de gestão do ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Prefeito, Sr. José Airton Pires de Souza, com o recebimento da documentação apresentada na tribuna, pelo Advogado de defesa. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo, agendando o retorno para a sessão ordinária do dia 07/03/2018, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para aquela sessão. No seguimento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04351/14 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – (OAB-PB 11328-B), que na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada à unanimidade pelo Tribunal Pleno, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, para apresentação de defesa acerca de denúncia constante dos autos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação da prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Patos, Senhora Francisca Gomes Araújo Motta, referente ao exercício de 2013, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem irregulares as contas de gestão da Senhora Francisca Gomes Araújo Motta, relativas ao exercício de 2013; 3- Determinem-lhe a restituição aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 1.400.539,36, referente a despesas irregulares realizadas junto à Empresa MALTA LOCADORA, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 165,59 UFR-PB, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Princípios e Normas de Contabilidade e Resolução Normativa RN TC 02/2011 e existência de despesas irregulares com locação de veículos, junto a Malta Locadora, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 5- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva

ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Representem à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 7- Remetam cópia desta decisão para os autos que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2014 (Processo TC 04495/15); 8- Remetam cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal, com representação em Patos, para a adoção das medidas cabíveis, diante de sua competência; 9- Determinem a formalização de processo específico a ser analisado pelo Departamento Especial de Auditoria - DEA, os procedimentos licitatórios enviados, a destempo pelo defendente (fls. 1474/1703, 2004/3431, 6640/9596 e 9757/10757), se ainda não o tiverem sido, tendo em vista os vultosos valores contratuais envolvidos, conforme relatado pela Auditoria às fls. 10.772/10.773; 10- Recomendem à Administração Municipal de Patos, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente à matéria. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, notadamente, em decorrência do recolhimento dos servidores e não repasse integral à previdência, mantendo coerência com outros julgados. Quanto ao valor da imputação de débito, votou que seja formalizado autos apartados, no sentido de que a imputação a título de despesas irregulares realizadas com a locação de veículos, junto à Empresa Malta Locadora, já que não dispõe dos elementos probantes suficientes para proceder à restituição, havendo de ser a matéria examinada mais amíúde através dos métodos técnicos adequados, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Aprovado à unanimidade o voto do Relator, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo; atendimento parcial às exigências da LRF, irregularidade das contas de gestão; aplicação de multa e os demais itens, exceto quanto a imputação de débito. Aprovado à maioria, o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana pela formalização de autos apartados, para identificar eventual prejuízo com a locação de veículos, quantificando-o, através de metodologia apropriada, já utilizada em outras oportunidades, especialmente nas despesas a este título, realizadas com a Malta Locadora de Veículos, durante o exercício de 2013. Na oportunidade, o Presidente determinou à Secretaria do Tribunal Pleno, a expedição de Memorando dirigido à DIAFI, no sentido de que a Auditoria verifique as despesas realizadas, pelos demais municípios paraibanos, na contratação de serviços da empresa MALTA - Locadora de Veículos Ltda. PROCESSO TC-03965/16 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de MÃE D'ÁGUA, Sra. Margarida Maria Fragozo Soares, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Contadora Clair Leitão Martins (CRC-PB-004395/0-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Mãe D'Água, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal, Senhora Margarida Maria Fragozo Soares, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares as contas de gestão da Senhora Margarida Maria Fragozo Soares, relativas ao exercício de 2015; 3- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04370/16 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MALTA, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, bem como das gestoras dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, Sras. Eriane Peixoto Araújo de Lucena e Ana Maria Peixoto de Araújo, respectivamente, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4201). MPCONTAS: na oportunidade, retificou o parecer ministerial constante dos autos, no sentido de afastar dos motivos que ensejaram a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Malta, aquela, referente às contribuições previdenciárias, mantendo-se os seus demais termos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Malta, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Manoel Benedito de Lucena Filho, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às

exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Manoel Benedito de Lucena Filho, relativas ao exercício de 2015; 3- Julguem regulares as contas da Senhora Eriane Peixoto Araújo de Lucena, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Malta, relativas ao exercício de 2015; 4- Julguem regulares as contas da Senhora Ana Maria Peixoto de Araújo, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Malta, relativas ao exercício de 2015; 5- Apliquem multa pessoal ao Senhor Manoel Benedito de Lucena Filho, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,03 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei 4.320/64, Lei de Licitações e Contratos e à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 21/2015; 6- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04753/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. José Ivaldo de Moraes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB-3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Várzea, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do ex-Prefeito Municipal, Senhor José Ivaldo de Moraes, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José Ivaldo de Moraes, relativas ao exercício de 2015; 3- Apliquem multa pessoal ao Senhor José Ivaldo de Moraes, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,03 UFR-PB, em virtude de déficit financeiro, bem como pelo não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria n.º 21/2015; 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Comuniquem à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nos autos, para as providências que entender cabíveis; 5- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as afetas à legislação previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04672/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Diniz Cabral (OAB-PB-14108). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativas ao exercício de 2013, em razão do ônus ao erário municipal de R\$ 140.091,40, decorrente de sobrepreço anotado em transporte de escolares; 2- Julgar irregulares, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do ex-Prefeito, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesas, em razão do ônus ao erário municipal de R\$ 140.091,40, decorrente de sobrepreço anotado em transporte de escolares; 3- Imputar débito ao Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, na importância de R\$ 140.091,40, equivalente a 2.943,06 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), concernente ônus ao erário municipal, decorrente do sobrepreço na

execução de contrato de prestação de serviços de transporte de estudantes, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres da Prefeitura Municipal de Alhandra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 105,04 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao ex-Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias patronais; 6- Recomendar ao atual gestor para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo; regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas; aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de Alhandra; comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária e as recomendações constantes do voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, à maioria. PROCESSO TC-04584/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remígio Segundo (OAB-PB-9464). MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Aplique multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Élio Ribeiro de Moraes, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências ao seu cargo, tendo em vista o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04839/16 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. Marília Manguiera Guimarães, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Diamante, Sra. Marília Manguiera Guimarães, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Marília Manguiera Guimarães, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSO TC-05206/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de QUIXABA, Sr. Júlio Cesar de Medeiros Batista, bem como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francisco de Medeiros Segundo, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB-4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Quixaba, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor Júlio César de Medeiros Batista, referente ao exercício de 2016, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Júlio César de Medeiros Batista, relativas ao exercício de 2016; 3- Julguem regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, sob a gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor José Francisco de Medeiros Segundo, relativas ao exercício de 2016; 4- Apliquem multa pessoal ao Senhor Júlio César de Medeiros Batista, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 63,02 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93 e Resoluções do Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 5- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Recomendem à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93 e Resoluções do Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04684/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: PEGAR VOTO COM O GABINETE Votou sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, relativas ao exercício de 2013; 2- Julgar irregulares, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, relativa ao exercício de 2013, na qualidade de ordenador de despesas, em virtude das seguintes eivas: 2.1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no exorbitante valor de R\$ 10.422.456,43; 2.2 - Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, na elevada importância de R\$ 51.863.224,12; 2.3 - Gastos com pessoal do ente municipal em valor equivalente a 73,69% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 60% preconizado no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal em valor equivalente a 71,13% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 54% preconizado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.5 - Disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 15.989,95; 2.6 - Não recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador à instituição de previdência, no valor de 11.068.144,08, sendo R\$ 4.342.269,86 devidos ao RGPS e R\$ 6.725.874,22 devidos ao RPPS; e 2.7 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (gastos não comprovados, no montante de R\$ 32.386,50); 3- Imputar débito ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$ 48.376,45, equivalente a 1.016,31 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), concernente ao saldo bancário sem comprovação, no valor de R\$ 15.989,95 ou 335,92 UFR/PB, e à despesa não comprovada, na importância de R\$ 32.386,50 ou 680,39 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos Cofres Municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Aplicar multa ao ex-Prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, na importância de R\$

8.815,42, equivalente a 185,20 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as inconsistências relacionadas ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias; 6- Determinar à Auditoria que verifique no acompanhamento da gestão de 2018, se a atual Administração vem procedendo à regularização dos registros no Ativo Realizável, consoante decisão constante do Processo TC 05548/13, que trata das contas de 2012; 7- Representar ao Ministério Público Estadual acerca dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de lhe viabilizar a adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências; 8- Recomendar ao Prefeito Municipal de Bayeux, no sentido de: (1) regularizar, o mais breve possível, o seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pela Auditoria, caso tal ainda não se tenha realizado, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados em concurso público, na medida das necessidades e da possibilidade demonstradas pelo ente municipal, utilizando-se da contratação temporária impreterivelmente com supedâneo em lei regulamentadora e nos exatos termos preceituados pela Constituição Federal em seu art. 37, IX; (2) promover a regularização dos registros no Ativo Realizável, à luz do que restou decidido no Processo TC nº 05548/13, concernente à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Bayeux, relativa ao exercício de 2012; (3) adotar providências para que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos seja efetivamente implementado, com a celeridade que o caso requer, caso ainda não tenha sido; e (4) conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, relativas à realização de licitação, bem como aos princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às normas de contabilidade, evitando repetir as máculas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05436/13 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, ex-Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00348/2016, emitida quando do julgamento de Recurso de Reconsideração referente à prestação de contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos, pelo não conhecimento do recurso. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, haja vista não atender os pressupostos de admissibilidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04117/16 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de PEDRAS DE FOGO, tendo como Presidente o Vereador José Felinto de Souza, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: reportou-se, oralmente, ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, Sr. José Felinto de Souza, relativas ao exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-07472/11 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-04727/14, emitido quando da análise de Inspeção de Obras. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, o Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), que esteve presente no início da sessão, não se encontrava no Plenário, no momento do julgamento do referido processo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno decidam pelo conhecimento do Recurso de Apelação, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, remetendo os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

PROCESSO TC-05602/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-Prefeitos do Município de PRINCESA ISABEL, Srs. Thiago Pereira de Sousa Soares (período de 01 de janeiro a 20 de março) e Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto (período de 21 de março a 31 de dezembro), em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00123/15 e no Acórdão APL-TC-00618/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, porém reconhecendo o afastamento da eiva pertinente à carência de envio de informações dos procedimentos licitatórios de inelegibilidade realizados sob o comando do Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, bem como diminuir as despesas não licitadas de R\$ 1.489.477,92 para R\$ 1.095.207,00, sob a responsabilidade do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03241/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item “5” do Acórdão APL-TC-00579/2013, e mantida em sede do Acórdão APL-TC-00036/2016, por parte do ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. João Clemente Neto. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar que o Sr. João Clemente Neto, ex-Prefeito do Município de Sapé, não cumpriu o disposto no item “5” do Acórdão APL-TC-00579/2013, cuja decisão foi mantida em sede de Recurso de Reconsideração, por meio do Acórdão APL-TC-00036/2016; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Clemente Neto, então Prefeito do Município de Sapé, no valor de R\$ 7.882,17, equivalentes a 165,59 UFR, pelo descumprimento do item 5 do aresto supranominado, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Imputar o débito no valor de R\$ 74.286,45 equivalentes a 1.560,64 UFR, em razão da falta de comprovação dos extratos bancários das contas 9274-6 FOPAG, 13001187-8 IPVA, 13001295-8 MDE, 17948-5 PRODEM Fundo Garantidor e 600-9 Arrecadação, tal como apontado na decisão inaugural, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4- Dar conhecimento ao atual Prefeito de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, para adoção de medidas judiciais e/ou administrativas visando à reintegração dos terrenos pertencentes ao Município; 5- Recomendar à DIAFI o acompanhamento da providência determinada ao atual gestor no tocante à reintegração dos terrenos no processo de acompanhamento de gestão do Município de Sapé do exercício de 2018; 6- Remeter os autos à Corregedoria da Corte para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05190/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item “c” do Acórdão APL-TC-00974/2011, por parte dos Srs. Ronaldo de Oliveira e Ramalho Antônio de Souza, Vereadores da Câmara Municipal de MONTADAS, referente ao parcelamento de dívida com a Prefeitura daquele município. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e o consequente arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba declarem que os Srs. Ronaldo de Oliveira e Ramalho Antônio de Souza, cumpriram o disposto no item “c” do Acórdão APL-TC-00974/2011. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04244/11 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00399/17, por parte do Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela assinação de prazo ao atual gestor para a remessa dos processos reclamados, no Acórdão APL-TC-00399/17. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba assinem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Areia, Sr. João

Francisco Batista de Albuquerque, proceda a reconstituição dos processos de aposentadorias e/ou pensões dados como não encontrados, remetendo-os ao exame desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:50 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 15 a 20 de fevereiro de 2018, foi distribuído 01 (hum) processo, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 15 (quinze) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de fevereiro de 2018.

**Sessão:** 2158 - Ordinária - Realizada em 15/02/2018

**Texto da Ata:** Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos que foi convocado para completar o quorum regimental. Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (em período de férias), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima em gozo de licença médica e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta - PROCESSOS TC-PROCESSOS TC-04629/15; TC-04744/16 e TC-05436/13 - (adiados para a sessão ordinária do dia 21/02/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04753/16; TC-12580/17; TC-04351/14; TC-03965/16 e TC-04370/16 - (adiados para a sessão ordinária do dia 21/02/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSOS TC-04225/16 e TC-06385/17 - (adiados para a sessão ordinária do dia 14/03/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-10560/17 (retirado de pauta, com autorização do Tribunal Pleno para anexação aos autos do processo de acompanhamento da gestão, relativa ao exercício de 2017) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comunicado: “O Tribunal de Contas julgou 231 processos no último mês de janeiro. Das 16 Prestações de Contas apreciadas no período, 10 foram de Prefeituras Municipais, 03 de Câmaras de Vereadores, 01 de Administração Indireta e 02 de Secretarias de Estado. Ainda foram examinados 193 processos de Atos de Pessoal, 05 de Denúncias, 03 Inspeções Especiais e 04 Recursos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à Pauta de Julgamento anunciando da classe dos Processos Remanescentes de Sessões Anteriores, Por Pedido de Vista, o PROCESSO TC-09847/17 - Processo avocado pela 1ª Câmara, conforme ACÓRDÃO AC1 - TC - 02320/17, datado de 19 de outubro de 2017. ANÁLISE DOS EFEITOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pela Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, e pelo escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02014/17, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de setembro do mesmo ano. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator, na sessão anterior, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício

Oscar Mamede Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1) Tome conhecimento do referido remédio jurídico no seu efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e válidas a Decisão Singular DS1-TC-00086/17 e o Acórdão AC1-TC-02014/17; 2) Encaminhe o caderno processual à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V (DIAGM V), com vistas ao exame da reconsideração, fls. 1.617/1.723, e das demais peças encartadas aos autos, fls. 144/184 e 187/1.611. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que, proferiu o seguinte voto vista: "Trata-se de recurso de reconsideração com pedido de afetação ao Tribunal Pleno, interposto conjuntamente pela Prefeita do Município de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares e pelo escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face do Acórdão AC1-TC-02014/17 que referendou a Decisão Singular DS1-TC-00086/17, que ordenou a suspensão de pagamentos à mencionada sociedade de advogados com base na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017 e no Contrato nº 042/2017. Observa-se, portanto, que os Recorrentes buscam suspender os efeitos da Decisão Singular proferida pelo Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, por meio da interposição do Recurso de Reconsideração, sendo esse o motivo pelo qual foi pedido vista aos autos, para análise das questões de ordem processual. Portanto, sem necessidade de maiores enfrentamentos, observa-se que a este Tribunal Pleno somente compete julgar recursos de reconsideração de suas próprias decisões (art. 7º, II, "i", RN nº 10/2010). Logo, considerando que a decisão recorrida foi originada da 1ª Câmara desta Corte de Contas, inadequada, portanto, a via recursal eleita pelos Recorrentes. No entanto, em nome da celeridade e economia processual, e, pelo princípio da fungibilidade, Voto no sentido de que o presente recurso seja recebido como apelação, por se tratar da via recursal adequada ao caso e cujo prazo para interposição é o mesmo de reconsideração, retornando os autos para redistribuição em cumprimento à regra inserta no art. 235 do Regimento Interno." O Advogado representante do escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, fez uso da tribuna, ocasião em que concordou com o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de converter o Recurso de Reconsideração em Recurso de Apelação. O Relator, Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, manteve o seu voto. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acompanharam o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido, por maioria, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, decidindo o Tribunal Pleno pela retirada de pauta dos presentes autos, a fim de que a SECPL acostasse Certidão com o teor da decisão do Tribunal Pleno e, em seguida, remeter ao Relator, para que Sua Excelência emita despacho à Secretaria do Pleno determinando a redistribuição do, agora, Recurso de Apelação. PROCESSO TC-13777/17 - PROCESSO AVOCADO pela 1ª Câmara, conforme ACÓRDÃO AC1-TC-02321/17, datado de 19 de outubro de 2017. ANÁLISE DOS EFEITOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pelo Prefeito do Município de INGÁ/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, e pelo escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1-TC-02015/17, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de setembro do mesmo ano. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou o Relator, para atuar na qualidade de Conselheiro em exercício, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Em seguida o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Antes da apresentação do relatório e tendo em vista a semelhança da matéria dos presentes autos, com a constante do Processo TC-09847/17, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, também, pediu vista do presente processo. No seguimento, Sua Excelência concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, que apresentou seu relatório. Sustentação oral de defesa: Advogado Taiguara Fernandes de Sousa (OAB-DF 47823). MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Reconsideração interposto em face de decisão que concede medida cautelar. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1) Tome conhecimento do referido remédio jurídico no seu efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e válidas a Decisão Singular DS1-TC-00085/17 e o Acórdão AC1-TC-02015/17; 2) Encaminhe o caderno processual à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V (DIAGM V), com vistas ao exame da reconsideração, fls. 113/581, e das demais peças encartadas aos autos, fls. 586/678 e 681. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou nos seguintes termos: "Trata-se de recurso de reconsideração com pedido de afetação ao Tribunal Pleno interposto conjuntamente pelo Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho e pelo escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em face do Acórdão AC1-TC-02015/17 que referendou a Decisão Singular DS1-TC-00085/17, que ordenou a suspensão de pagamentos à mencionada sociedade de advogados com base na Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017 e no Contrato nº 076/2017. Observa-se, portanto, que os Recorrentes buscam suspender os efeitos da Decisão Singular proferida pelo Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, por meio da interposição do Recurso de Reconsideração, sendo esse o motivo pelo qual foi pedido vista aos autos, para análise das questões de ordem processual. Portanto, sem necessidade de maiores enfrentamentos, observa-se que a este Tribunal Pleno somente compete julgar recursos de reconsideração de suas próprias decisões (art. 7º, II, "i", RN nº 10/2010). Logo, considerando que a decisão recorrida foi originada da 1ª Câmara desta Corte de Contas, inadequada, portanto, a via recursal eleita pelos Recorrentes. No entanto, em nome da celeridade e economia processual, e, pelo princípio da fungibilidade, Voto no sentido de que o presente recurso seja recebido como apelação, por se tratar da via recursal adequada ao caso e cujo prazo para interposição é o mesmo de reconsideração, retornando os autos para redistribuição em cumprimento à regra inserta no art. 235 do Regimento Interno." O Advogado representante do escritório PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, fez uso da tribuna, onde concordou com o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de converter o Recurso de Reconsideração em Recurso de Apelação. O Relator, Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo manteve o seu voto. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acompanharam o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido, por maioria, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, decidindo o Tribunal Pleno pela retirada de pauta dos presentes autos, a fim de que a SECPL acostasse Certidão com o teor da decisão do Tribunal Pleno e, em seguida, remeter os autos ao Relator, para que Sua Excelência emita despacho à Secretaria do Pleno determinando a redistribuição do, agora, Recurso de Apelação. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04070/16 – Prestação de Contas Anual da gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, (Gestora de A União). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2015; 2- Recomendar à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para solucionar os problemas de gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-04888/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Bianca Virginia Alexandrino, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Jucelio Amâncio Queiroga (OAB-PB-126.037-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com

ressalvas as contas de gestão do Prefeito José Alexandrino Primo, referente ao exercício de 2015; 3- Declarar atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, o equivalente 42,02 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar ao Prefeito para providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; 6- Recomendar ao Prefeito no sentido de não mais incidir nas irregularidades ora verificadas; 7- Julgar regular as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Araújo, de responsabilidade da Sra. Bianca Virginia Alexandrino. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04299/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Cicero Francisco da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0017/17 e no Acórdão APL-TC-0083/17, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada sua tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de retirar do rol das irregularidades a falha concernente a não aplicação do percentual mínimo obrigatório dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério - RVM, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0083/17 e no Parecer PPL – TC 0017/17. Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04278/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de GUARABIRA, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, e do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira, Prefeito do Município de Guarabira, referente ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira; 3- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; 6- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04538/14 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Pauliano Lamec Matias dos Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: retificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do Vereador Pauliano Lamec Matias dos

Santos, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplique multa pessoal ao Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-13318/14 - Denúncia apresentada pela Sra. Keylla Marinho Albuquerque Barros, noticiando sobre o não cumprimento, pela Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, de decisões do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital no exercício de 2011, determinando ao Estado da Paraíba a imediata nomeação da denunciante no cargo de Cirurgião Dentista buco-maxilo-facial para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento da denúncia, por preencher os requisitos previstos nos artigos 51 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – LOTCE/PB (LC 18/93) e 169 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, pela sua improcedência em virtude da impossibilidade fática de ocorrência de prejuízo ao erário, dando-se conhecimento de seu inteiro teor à denunciante. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-00610/18 – Denúncia formulada pelo Sr. Francisco Izidoro Machado, Presidente da ASDEF, contra a Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, de responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, acerca de supostas irregularidades na regulamentação e fiscalização da acessibilidade no transporte público na Capital, no exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos presentes autos. RELATOR: Votou nos seguintes termos: “Conforme pontuou a Auditoria, os fatos narrados pelo denunciante têm sido debatidos no âmbito do Ministério Público Estadual, mais especificamente junto à Promotoria do Consumidor. Assim, as demandas e eventuais descumprimentos à legislação pertinente já encontraram fórum apropriado para discussão e deslinde. Voto, pois, pelo arquivamento dos presentes autos, comunicando esta decisão ao denunciante.” Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04709/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes desse Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Boa Vista, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do ex-Prefeito Municipal Senhor Edvan Pereira Leite, exercício de 2015; 2- Julguem regulares as contas de gestão do Senhor Edvan Pereira Leite, exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05571/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de FAGUNDES, tendo como Presidente o Sr. Elizeu Felipe Cavalcante, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, de responsabilidade do Sr. Elizeu Felipe Cavalcante, com a recomendação ao atual gestor no sentido de observar os termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04249/15 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Sr. Joselito Cavalcanti da Costa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, de responsabilidade do Sr. Joselito Cavalcanti da Costa, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Imputar débito ao Sr. Joselito Cavalcanti da Costa, no valor de R\$ 5.341,22, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do

Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05349/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de UMBUZEIRO, tendo como Presidente a Sra. Edjane Nilda Henrique Barbosa, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, de responsabilidade da Sra. Edjane Nilda Henrique Barbosa, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Edjane Nilda Henrique Barbosa, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03108/12 – Verificação de Cumprimento do item “VI” do Acórdão APL-TC-00841/13, por parte do ex-Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Bento Leite do Nascimento, emitido quando da apreção das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável e assinatura de novo prazo, caso ainda seja possível o cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Considerar não cumprido o Acórdão APL TC 00841/2013, item “VI”, por parte do Sr. José Bento Leite do Nascimento, Ex-Prefeito do Município de Soledade; 2- Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00, equivalente a 42,01 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Ex-Prefeito, Sr. José Bento Leite do Nascimento, em razão do não cumprimento do Acórdão APL TC 00841/2013, item “VI”, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Determinar a verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 00841/2013, item “VI”, nos autos de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2018 (Processo TC 00286/18), comunicando-se a decisão ao atual Prefeito de Soledade, por via postal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:36 horas, comunicando que não havendo processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 07 a 14 de fevereiro de 2018, foram distribuídos 03 (três) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 14 (quatorze) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2018.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2734 - 22/03/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [11016/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

#### *Ata da Sessão*

**Sessão:** 2728 - Ordinária - Realizada em 08/02/2018

**Texto da Ata:** Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcos Antonio da Costa, presentes os 5 Conselheiros, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 6 Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público de 7 Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, verificado 8 o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à 9 consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada 10 à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente em exercício, 12 Marcos Antonio da Costa, Comunicou, ausência, do Conselheiro Fernando 13 Rodrigues Catão, por motivo de gozo de férias e do Conselheiro Fábio Túlio 14 Filgueiras Nogueira, em razão de sua posse no TCU. Convocou para completar 15 quorum os Conselheiros em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e Renato 16 Sérgio Santiago Melo. Continuando os trabalhos, o Conselheiro Presidente em 17 exercício, Marcos Antonio da Costa, adiou por falta de quorum os Processos TC 18 nºs 08595/09 e 017665/14, ambos de sua relatoria. O Conselheiro Presidente em 19 exercício, Marcos Antonio da Costa, por solicitação do gabinete, adiou todos os processos do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e retirou 20 os processos do 21 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Presidente em exercício, Marcos 22 Antonio da Costa, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada, 23 Angélica da Costa Ferreira, OAB/17233/PB e o Dr. Benner Roberto Rozanan de 24 Brito, OAB/26121/PE, os quais declinaram da defesa no Processo TC nº 11787/17, 25 em razão da decisão prolatada. Advogada, Camila Maria Marinho Lisboa Alves 26 ,OAB/19279/PB, fez defesa no Processo TC nº 02974/08, com a presença do Sr. 27 Clidenor José da Silva, (Ex-Gestor). Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, 28 OAB/4950/PB, fez defesa nos Processos TC nº 04606/14, 04601/15 e 04525/16, 29 nos quais fez defesa oral. Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, 30 acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, 31 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE 32 “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 33 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 34 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 35 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da 36 Costa, Processo TC nº 11787/17 presença do notificado, julgar pelo 37 ARQUIVAMENTO por perda de objeto, conforme consta no respectivo ato 38 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “F” – DENÚNCIAS E 39 REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 40 douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 41 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 42 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 43 Processo TC nº 00070/18 REFERENDAR a denegação de Medida Cautelar 44 consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC 0005/2018, NEGAR a concessão de 45 tutela de urgência requerida pelo denunciante e DETERMINAR o seguimento do 46 processo em seu rito ordinário encaminhando o processo à Auditoria, conforme 47 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 48 em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13788/17 REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 00002/1 49 8 e DETERMINAR o 50 encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas 51 cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 52 DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS 53 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B” – CONTAS ANUAIS DAS 54 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos 55 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 56 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 57 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 58 em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04606/14 presença do 59 notificado, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, 60 INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e 61 das provas constantes dos autos, APLICAR MULTA à antiga Presidente do Instituto 62 Poçodantense, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR 63 o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR o 64 lapso temporal de 60(sessenta) dias para o atual administrador do IPPM, Sr. 65 Anderson da Silva Nascimento, DETERMINAR o traslado de cópia dessa decisão 66 para os autos do processo de prestação de contas do Gestor do Instituto Poçodantense 67 e FAZER recomendações de

praxe. Processo TC nº 04601/15 JULGAR 68 REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada 69 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos 70 autos, APLICAR MULTA à antiga Presidente do Instituto Poçodantense, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, no valor de R\$ 1.500,00, FIXAR o prazo de 60(sessenta) dias 72 para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR o lapso temporal de 73 60(sessenta) dias para o atual administrador do IPPM, Sr. Anderson da Silva 74 Nascimento, DETERMINAR o traslado de cópia dessa decisão para os autos do 75 processo de prestação de contas do Gestor do Instituto Poçodantense e FAZER 76 recomendações de praxe. Processo TC nº 04525/16 JULGAR REGULARES COM 77 RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, 78 APLICAR MULTA à 79 antiga Presidente do Instituto Poçodantense, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, no 80 valor de R\$ 2.000,00, FIXAR o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento 81 voluntário da penalidade, ASSINAR o lapso temporal de 60(sessenta) dias para o 82 atual administrador do IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento, DETERMINAR o 83 traslado de cópia dessa decisão para os autos do processo de prestação de contas do 84 Gestor do Instituto Poçodantense e FAZER recomendações de praxe, conforme 85 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos 87 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 88 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 89 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 90 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 08731/12 JULGAR IRREGULARES as 91 obras executadas, no exercício de 2011, DETERMINAR a restituição aos cofres 92 públicos do valor de R\$ 4.982,61, com recursos do próprio gestor, Sr. Marcel Nunes 93 de Farias, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Marcel Nunes de Farias, no valor de R\$ 94 1.500,00, ASSINAR prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento da multa, 95 JULGAR REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2011 e FAZER 96 recomendações de praxe a atual administração Municipal, conforme consta no 97 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 99 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 100 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 101 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da 102 Costa, Processos TC nºs 08013/17 e 11012/17 JULGAR REGULARES ambos os 103 processos e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos 104 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 105 "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, 106 foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 107 votos, decidiu a 1ª 108 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício 109 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 20012/17 julgar pelo 110 ARQUIVAMENTO dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com 111 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida a 112 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel 113 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 114 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 115 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03141/17, 10631/17, 116 13467/17, 14428/17, 14437/17, 16504/17, 16962/17, 16963/17, 16965/17, 16968/17, 117 16975/17, 17346/17, 17401/17 e 17420/17 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os 118 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 119 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio 120 Gomes Vieira Filho, Processo TC nºs 09454/11, 10322/12, 10092/14, 08520/16, 121 10248/16, 10449/16, 13760/16, 15118/16, 15163/16, 15435/16, 15444/16, 15470/16, 122 15483/16, 15494/16, 15751/16, 15781/16, 16651/16, 16722/16, 17021/16, 17374/16, 123 17394/16, 17401/16, 18212/16, 04295/17, 07584/17, 07952/17, 08053/17, 08064/17, 124 08186/17, 08596/17, 08603/17, 08611/17, 08676/17, 08684/17, 08740/17, 08793/17, 125 14692/17, 15476/17, 15741/17, 15909/17, 15910/17, 16716/17, 17446/17, 17454/17 126 e 17522/17 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e 127 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 128 extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago 129 Melo, Processos TC nºs 06723/07 e 02834/17 JULGAR

LEGAIS concedendo-lhes 130 os competentes registros e arquivando os autos. Processo TC nº 03465/17 131 EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e determinar o 132 ARQUIVAMENTO dos autos. Processo TC nº 05760/17 CONCEDER REGISTRO, 133 ao referido ato de aposentadoria, ENIVAR recomendação ao Presidente do Instituto 134 de Previdência Social dos Servidores Municipal de Campina Grande, Sr. Antônio 135 Hermano de Oliveira e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 06053/17 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 30(trinta) 136 dias ao Presidente 137 da Paraíba Previdência – PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato e INFORMAR à 138 mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos 139 no lapso temporal estabelecido. Processos TC nºs 10479/17, 10480/17, 10483/17, 140 10485/17 e 10492/17 CONCEDER REGISTRO, ao referido ato de aposentadoria, 141 ENIVAR recomendação ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de João 142 Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e DETERMINAR o 143 arquivamento dos autos. Processos TC nºs 16979/17, 16995/17, 17002/17, 144 17004/17, 17380/17, 17381/17, 17402/17 e 18075/17 JULGAR LEGAIS, 145 concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 146 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 147 "I" – RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 148 douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 149 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 150 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 151 Processo TC nº 02974/08 presença do notificado, em CONHECER o presente 152 Recurso de Reconsideração e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se 153 intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02468/2017, conforme consta 154 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro em 155 Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09038/17 ausência do 156 notificado, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração e no mérito, 157 NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no 158 Acórdão AC1 TC 01697/2017, conforme consta no respectivo ato formalizador com 159 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada 161 a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que 162 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 163 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da 164 Costa, Processo TC nº 14140/11 DECLARAR o cumprimento do item 4 do Acórdão AC1 TC 2415/16 e DETERMINAR o arquivamento dos autos 165 . Processo TC nº 166 06166/14 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3231/2015 e 167 RECONHECER a legalidade do ato de revisão de aposentadoria concedendo-lhe o 168 competente registro, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 169 extratos publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 170 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28 processos a serem distribuídos. 171 Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 172 \_\_\_\_\_ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 173 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 174 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 22 DE FEVEREIRO 175 DE 2017.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [06765/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Carlos Rafael Medeiros de Souza, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [16114/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011



**Intimados:** Arlindo Francisco de Sousa, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [05349/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Bonfim Domingos Chagas, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [10932/13](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Alex Antonio Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Roberto Carlos Cantalice de Medeiros, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Interessado(a); Sr. Paulo Bezerra, Interessado(a); Rennan Trajano Farias, Interessado(a); Alysson Filgueira C. Lopes da Cruz, Advogado(a); Monica Goncalves Gomes, Advogado(a); Nadia Karina de Moura Maciel, Advogado(a); Fábio Henrique Thoma, Advogado(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [17666/13](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Pedro Feitoza Leite, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [17765/13](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [02212/14](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2013

**Intimados:** José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [01900/16](#)

**Jurisditionado:** Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Debora dos Santos Alverga, Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01900/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2892 - 20/03/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [03724/16](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

**Sessão:** 2894 - 03/04/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [09030/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Maria da Conceição Santos, Interessado(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [14415/16](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2016

**Citados:** José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [00548/16](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [10294/17](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Karla Renata Marinho Alves, Interessado(a); Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02531/17

**Sessão:** 2884 - 19/12/2017

**Processo:** [06491/00](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2000

**Interessados:** Raimundo Alves de Sousa, Gestor(a); José Ivanilson Soares de Lacerda, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06491/00, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. desconstituir a multa aplicada por meio do Acórdão AC1-588/2.006; II. determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que as falhas remanescentes já foram incluídas nos autos de processo posteriormente constituído – Processo TC Nº 07226/09 abrangendo uma análise atualizada e geral da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conceição; e III. determinar o encaminhamento dos autos do presente processo à Corregedoria para adoção das providências cabíveis.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2887 - Ordinária - Realizada em 06/02/2018

**Texto da Ata:** ATA DECLARATÓRIA DA 2887ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018. Tendo em vista a posse do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, como

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, em Brasília-DF, no dia 06 de fevereiro do ano em curso, o Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, declarou adiada a 2887ª Sessão Ordinária, que seria realizada nesta data, determinando a transferência de todos os processos agendados na pauta de julgamento para a 2890ª Sessão Ordinária, que acontecerá às 09:00 horas, do dia 06 de março de 2018, estando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 06 de fevereiro de 2018.

## 5. Alertas

**Documento:** [00461/18](#)

**Subcategoria:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Interessados:** Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00069/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face da análise preliminar da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2018, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para: a) encaminhar a este Tribunal os Anexos da Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, por meio eletrônico, a fim de compor os respectivos autos no sistema TRAMITA e atender ao que dispõe o art. 7º, § 1º, da RN-TC-07/2004, c/c art. 165, inciso III, § 5º, CF, art. 2º e 22 a 26 da Lei 4.320/64 e art. 5º da LRF; b) igualmente, em meio eletrônico, enviar a esta Corte o completo “Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas” da renúncia de receita prevista para o exercício de 2018, nos termos do que dispõem o art. 165, § 6º, CF e art. 167, § 1º, CE, bem como, especificar as medidas de compensação adotadas, em atenção ao regramento contido no art. 5º, II, da LRF. Ao Relator, esta Auditoria sugere que se RECOMENDE ao Gestor: a) No encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça em meio eletrônico e até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, contendo cópia autêntica da citada lei e seus anexos, acompanhada de prova da realização da audiência pública, exigida no art. 48 da LRF, bem como, prova da publicação no Diário Oficial do Estado; b) No prazo acima especificado, envie ao Tribunal todas as eventuais alterações da LOA 2018 ou de seus anexos, assim como, as leis que venham autorizar ou alterar os limites ou valores nela constantes para abertura de créditos suplementares ou especiais, além dos decretos de abertura de créditos adicionais e extraordinário.

**Documento:** [08530/18](#)

**Subcategoria:** PPA - Plano Plurianual

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00070/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausentes a fixação de prioridades para o exercício de 2018 bem como dos indicadores e metas físicas a serem alcançadas nos programas e ações; 2. A projeção de receitas para 2018 não está compatível com a execução de 2017. Pelo exposto, sugere-se: I. Que seja promovida mudança nos anexos que tratam dos Programas e Ações de modo a definir de forma objetiva, para os programas temáticos, pelo menos, os seguintes parâmetros: a. Objetivo a alcançar; b. Indicadores que servirão para avaliar o atingimento ou não

do objetivo; c. Para cada ação, defina o produto, a unidade de medida e a quantidade esperada em cada ano e ao final do plano. II. Após deliberação da Câmara e sanção da Lei alterando o PPA como sugerido no item I acima, encaminhe a este Tribunal a Lei e respectivos anexos que alterarem o PPA 2018-2021. III. A ausência das providências aqui alertadas implicará em descumprimento do princípio do planejamento e violação ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00132/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Comprovantes dos serviços prestados pela fornecedora Simone de Carvalho Tomaz, no exercício financeiro de 2017, referente à organização e digitalização de documentos, no valor mensal de R\$ 6.800,00 e no total anual de R\$ 81.600,00 (Doc. 10439/18, item 6 na fl. 432 do PAG., Proc. 00132/17).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00133/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 e respectivos anexos

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

### Intimação para Complementação de Licitação

**Documento:** [24623/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Afonso Goncalves de Sousa, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 24623/17 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto. [PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação [PDF] Autorização legislativa nos casos de alienação de bens imóveis, artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. [PDF] Laudo de avaliação dos bens imóveis, elaborado por profissional designado por autoridade competente, necessariamente acompanhado da memória de cálculo e da base de dados utilizada, com indicação da fonte de pesquisa. [PDF] Convênio ou instrumento similar, com informações do conveniente, número de origem, vigência e valores envolvidos. [PDF] Declaração assinada pelo responsável pela fiscalização, designado por autoridade competente, engenheiro ou arquiteto com registro no conselho profissional, de atendimento da NBR 9050/2015.



[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)  
[PDF] Inserir o edital da licitação, minuta do contrato e anexos.  
[PDF] Solicitação de contratação de serviços comuns, aquisições, ou contratações de serviços de engenharia ou de obras  
[PDF] Termo de Homologação e de Adjudicação  
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões  
[PDF] Exposição de motivos que comprove a necessidade de alienação de bens imóveis  
[PDF] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes  
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93  
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL).  
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária  
[PDF] Especificações técnicas (obras e serviços de engenharia) ou termo de referência (outros serviços e aquisições)  
[PDF] Projetos de arquitetura e complementares (fundações, estrutura, instalações), em formato .PDF  
[PDF] Projeto executivo contendo o detalhamento das informações constantes no Projeto básico.  
[PDF] Publicações da abertura do procedimento licitatório; resultado; extrato do(s) contrato(s) nos Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet;  
[PDF] Relatório conclusivo indicando o(s) vencedor(es)  
[PLANILHA] Obras e serviços de engenharia: orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, leis sociais e composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em arquivo no formato MS-Excel. Outros serviços e aquisições: pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [50943/17](#)  
**Número da Licitação:** 10096/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 160.245,77

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [10202/18](#)  
**Número da Licitação:** 00409/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB  
**Observações:** Pregão Eletrônico nº 409/2017 agendado para o dia 27/02/2018 as 09:00 horas foi deserto. 2ª chamada fica agendada para o dia 13/03/2018 as 09:00 horas

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Congo  
**Documento TCE nº:** [13930/18](#)  
**Número da Licitação:** 10005/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO  
**Data do Certame:** 16/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB  
**Observações:** Republicação do edital, após exclusão de item do Termo de Referência.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [14427/18](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de peças e serviços destinado a manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinas da frota pertencente e locados as diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé- PB.  
**Data do Certame:** 08/03/2018 às 09:30  
**Local do Certame:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 327.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [16274/18](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA COM NO MINIMO 12 DISCOS.  
**Data do Certame:** 07/03/2018 às 17:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 19.832,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira  
**Documento TCE nº:** [16280/18](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.  
**Data do Certame:** 29/01/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
**Valor Estimado:** R\$ 292.397,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [16282/18](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO  
**Data do Certame:** 09/03/2018 às 11:30  
**Local do Certame:** Prefeitura municipal de São João do Tigre  
**Valor Estimado:** R\$ 356.160,12

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira  
**Documento TCE nº:** [16285/18](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE ATE O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.  
**Data do Certame:** 23/02/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
**Valor Estimado:** R\$ 29.700,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [16287/18](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
**Data do Certame:** 09/03/2018 às 14:30  
**Local do Certame:** Prefeitura municipal de São João do Tigre  
**Valor Estimado:** R\$ 708.730,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira  
**Documento TCE nº:** [16290/18](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE VACINAÇÃO, ATUANDO NO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



DAS VACINAS DE ACORDO COM PNI E SNVE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [16303/18](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Documento TCE nº:** [16308/18](#)

**Número da Licitação:** 00010/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados as atividades das secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [16316/18](#)

**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Assessoria em Licitações e Assessoria Administrativa

**Data do Certame:** 08/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Rua Conego João Coutinho, 139- Centro- Pocinhos-PB

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [16321/18](#)

**Número da Licitação:** 00004/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL, de forma parcelada.

**Data do Certame:** 08/03/2018 às 11:00

**Local do Certame:** Rua Conego João Coutinho, 139- Centro- Pocinhos-PB

**Jurisdição:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [16324/18](#)

**Número da Licitação:** 00006/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de prestação de serviço de controle sanitário do Ministério Público do Estado da Paraíba, por demanda.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 14:30

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Carrapateira

**Documento TCE nº:** [16340/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO, NA ESCOLA GALDINO ANTONIO SITUADO NA RUA JOEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB (ITENS REMANESCENTES).

**Data do Certame:** 20/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** RUA JOSE VIEIRA, 57 - CENTRO - CARRAPATEIRA

**Valor Estimado:** R\$ 545.126,07

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Documento TCE nº:** [16352/18](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para reposição nos veículos, caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. A cópia completa do edital também poderá ser obtida na comissão Permanente de Licitação. Informações pelo telefone (81) 3635-1081, ou através do site oficial <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.

**Data do Certame:** 12/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Documento TCE nº:** [16364/18](#)

**Número da Licitação:** 00006/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**Data do Certame:** 15/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Documento TCE nº:** [16366/18](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

**Data do Certame:** 19/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Documento TCE nº:** [16368/18](#)

**Número da Licitação:** 00009/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

**Data do Certame:** 19/03/2018 às 12:00

**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Documento TCE nº:** [16370/18](#)

**Número da Licitação:** 00010/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI E LEGUMINOSAS, DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**Data do Certame:** 19/03/2018 às 14:00

**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [16397/18](#)

**Número da Licitação:** 00012/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para realização de exames de Ultrassonografia, para atender pacientes do Município de Ingá.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 13:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [16399/18](#)

**Número da Licitação:** 00013/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e da Secretaria de Saúde do Município de Ingá.

**Data do Certame:** 14/03/2018 às 08:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [16401/18](#)



**Número da Licitação:** 00014/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de placas, faixas, banners, adesivos e fachadas, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.  
**Data do Certame:** 14/03/2018 às 11:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Documento TCE nº:** [16409/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços na preparação de documentos do tipo GFIP, RAIS, DIRF, INSS, DCTF, PASEP da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé  
**Data do Certame:** 14/03/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** CAMARA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 15.000,00  
**Observações:** EXCLUSIVA PARA MPES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**Documento TCE nº:** [16413/18](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo nas informações contemporâneas e extemporâneas à Receita Previdenciária, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social da Prefeitura, fundo municipal e conselhos de escola do Município de Santana de Mangueira-PB.  
**Data do Certame:** 19/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00  
**Observações:** EXCLUSIVA PARA MPES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**Documento TCE nº:** [16417/18](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na elaboração das folhas de pagamentos mensal dos servidores do Município de Santana de Mangueira e informações do sagres.  
**Data do Certame:** 19/03/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 32.000,00  
**Observações:** EXCLUSIVA PARA MPES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**Documento TCE nº:** [16418/18](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços técnicos na elaboração de projetos e acompanhamento junto aos órgãos cedentes de interesse do Município., especificações conforme anexo I do Edital  
**Data do Certame:** 19/03/2018 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 30.000,00  
**Observações:** EXCLUSIVA PARA MPES.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**Documento TCE nº:** [16419/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, éticos, genéricos e similares de acordo com a tabela ABC farma, para cumprimento de ordem judicial e suprir a demanda de acordo com encaminhamentos médicos para a população do município de Santana de Mangueira - PB.  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
**Documento TCE nº:** [16423/18](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás GLP, envazado botijões de 13 kg, para atender a demanda das escolas e todas as Secretarias do Município de Santana de Mangueira  
**Data do Certame:** 19/03/2018 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 70.000,00  
**Observações:** EXCLUSIVA PARA MPES.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Documento TCE nº:** [16436/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), consubstanciada na Construção de 45 Conjuntos Sanitários.  
**Data do Certame:** 15/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB  
**Valor Estimado:** R\$ 502.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura  
**Documento TCE nº:** [16461/18](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de peças e contratação de serviços para troca das mesmas, fornecidos de forma parcelada, destinados a frota de veículos pertencentes ao município de Poço de José de Moura, e os locados a este, além do Fundo Municipal de Saúde e locados a este, conforme solicitação  
**Data do Certame:** 05/03/2018 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura  
**Documento TCE nº:** [16463/18](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e agricultura do Município de Poço Jose de Moura-PB  
**Data do Certame:** 05/03/2018 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura  
**Documento TCE nº:** [16465/18](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO .  
**Data do Certame:** 05/03/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [16470/18](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COM ENTREGA PARCELADA  
**Data do Certame:** 07/03/2018 às 11:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [16476/18](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de peças para manutenção dos veículos



pertencentes ao Município de Pedra Branca - PB, conforme termo de referência anexo I.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 502.904,90

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Documento TCE nº:** [16479/18](#)

**Número da Licitação:** 00005/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte de estudantes universitários do Município de Alagoa Grande.

**Data do Certame:** 12/03/2018 às 14:30

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [16480/18](#)

**Número da Licitação:** 00013/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação dos serviços de assessoria a atenção básica, vigilância epidemiológica e os recursos do PAB, PIX e variável, conforme termo de referência anexo.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 10:30

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 23.833,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Documento TCE nº:** [16484/18](#)

**Número da Licitação:** 00006/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos e de expedientes, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.

**Data do Certame:** 15/03/2018 às 08:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [16487/18](#)

**Número da Licitação:** 00014/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de pneus, câmara de ar e colete, para os veículos pertencentes ao município, de acordo com as suas necessidades e atendendo a diversas secretarias, conforme termo de referência anexo I.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 13:30

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 339.805,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Documento TCE nº:** [16488/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 11:30

**Local do Certame:** SEDE DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 480.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [16489/18](#)

**Número da Licitação:** 00015/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação dos serviços contábeis voltado ao setor público com realização de acompanhamento dos procedimentos da gestão orçamentária e patrimonial em âmbito do controle interno municipal, conforme termo de referência anexo.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 15:00

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Documento TCE nº:** [16491/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** Alienação de bens moveis, trator de pneus agralle T 5075 conforme especificação estabelecidos no anexo I.

**Data do Certame:** 16/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** sala de licitação

**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [16501/18](#)

**Número da Licitação:** 00405/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa de Capacitação

**Data do Certame:** 14/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Documento TCE nº:** [16505/18](#)

**Número da Licitação:** 00023/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MADEIRA, TELHAS E TIJOLOS

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Documento TCE nº:** [16514/18](#)

**Número da Licitação:** 00024/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COBERTURAS EM LONA PARA BARRACAS METÁLICAS

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Documento TCE nº:** [16516/18](#)

**Número da Licitação:** 00010/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** O objeto da licitação presente é a aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Creche e Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Data do Certame:** 14/03/2018 às 15:00

**Local do Certame:** PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 1º ANDAR, SALA 125.

**Valor Estimado:** R\$ 170.526,60

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Documento TCE nº:** [16520/18](#)

**Número da Licitação:** 00025/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DE PADARIA

**Data do Certame:** 14/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba

**Documento TCE nº:** [16523/18](#)

**Número da Licitação:** 00008/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E FARDAMENTO PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO CIDADANIA E LIBERDADE, E PARA OS EVENTOS, FEIRAS E CONGRESSOS PROMOVIDOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 20/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** www.licitacoes\_e.com.br

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

**Documento TCE nº:** [16527/18](#)

**Número da Licitação:** 00004/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços



**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).  
**Data do Certame:** 06/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**Valor Estimado:** R\$ 972.768,60

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus  
**Documento TCE nº:** [16531/18](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.  
**Data do Certame:** 06/03/2018 às 07:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**Valor Estimado:** R\$ 108.105,30

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus  
**Documento TCE nº:** [16537/18](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.  
**Data do Certame:** 06/03/2018 às 11:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
**Valor Estimado:** R\$ 236.191,40

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16538/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Chamada publica para aquisição de produtos destinados a merenda escolar  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16539/18](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na assessoria e consultoria de elaboração de projetos de engenharia e acompanhamento de obras  
**Data do Certame:** 09/03/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16541/18](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO JUNTO AOS PROGRAMAS SCNES, SIA, FPO, APAC, BPA, SIHD, RAAS, SISAIH01..  
**Data do Certame:** 09/03/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16546/18](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de peça para aquisição gradual de peças para veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Documento TCE nº:** [16548/18](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**Data do Certame:** 21/03/2018 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Documento TCE nº:** [16562/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino que ofertem a Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, EJA e a APAE, da Rede Pública Municipal de Monte Horebe - PB.  
**Data do Certame:** 04/04/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE  
**Valor Estimado:** R\$ 2.013,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16565/18](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 400 HORAS MÁQUINAS (TRATOR GRADE) DESTINADO AO CORTE DE TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA  
**Data do Certame:** 09/03/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [16567/18](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Serviço de Locação de veículo tipo passeio, destinado as secretarias municipais do Município de Lagoa-PB  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [16579/18](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO QUE TENHA PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO JORNALÍSTICO PREDOMINANTEMENTE VOLTADO PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA "GOVERNANDO COM VOCÊ"  
**Data do Certame:** 05/02/2018 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho  
**Documento TCE nº:** [16582/18](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Mobília para toda rede Municipal de Ensino, em conformidade ao Convênio nº 0075/2017, sujeitando-se aos termos do Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de maio de 2013 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 13/03/2018 às 15:00  
**Local do Certame:** Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.  
**Valor Estimado:** R\$ 199.793,80



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Documento TCE nº:** [16583/18](#)

**Número da Licitação:** 00012/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA EM ELETROBOMBAS, CATAVENTOS, ADULTORAS DE POÇOS E ELETRIFICAÇÃO RURAL

**Data do Certame:** 05/02/2018 às 10:30

**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Documento TCE nº:** [16584/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB

**Data do Certame:** 16/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 257.579,34

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [16614/18](#)

**Número da Licitação:** 00015/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, inclusive os Programas Federais da Secretaria de Educação, para o exercício de 2018

**Data do Certame:** 07/03/2018 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 546.179,65

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [16615/18](#)

**Número da Licitação:** 00015/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, inclusive os Programas Federais da Secretaria de Educação, para o exercício de 2018

**Data do Certame:** 07/03/2018 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 546.179,65

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Documento TCE nº:** [16618/18](#)

**Número da Licitação:** 00013/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 21270006 RAIMUNDA LIRA, UNIDADES ASSISTIDAS: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS R\$ 40.000,00, CENTRO DE ESPECIALIDADES CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA R\$ 89.959,00, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL SAMU 192 R\$ 39.990,00 E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA R\$ 30.000,00

**Data do Certame:** 12/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 189.740,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [16619/18](#)

**Número da Licitação:** 00016/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de

peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapororoca - 2018

**Data do Certame:** 08/03/2018 às 08:15

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 638.999,92

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Documento TCE nº:** [16620/18](#)

**Número da Licitação:** 10013/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO EM UNIDADE DE HEMOTERAPIA PARA ASSESSORAR E IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE CONFORME NORMA ISO 9001:2008 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DE JOÃO PESSOA

**Data do Certame:** 15/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório ou Sala da CPL, à Av. Dom Pedro II.

**Valor Estimado:** R\$ 229.600,00

**Observações:** Procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Hemocentro da Paraíba.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [16625/18](#)

**Número da Licitação:** 00017/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, Carnes e Peixe destinados ao atendimento da demanda das Secretarias Administração Municipal até o fim exercício de 2018

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 08:15

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 173.160,90

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [16630/18](#)

**Número da Licitação:** 10102/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE GASES DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO.

**Data do Certame:** 14/03/2018 às 08:30

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Documento TCE nº:** [16632/18](#)

**Número da Licitação:** 00002/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Natuba - PB.

**Data do Certame:** 08/03/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Documento TCE nº:** [16640/18](#)

**Número da Licitação:** 00004/2017

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Reforma da Delegacia de Taperoá/PB.

**Data do Certame:** 12/03/2018 às 15:00

**Local do Certame:** Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

**Valor Estimado:** R\$ 75.553,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [16641/18](#)

**Número da Licitação:** 20619/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO



FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 03/04/2018 às 09:00

**Local do Certame:** R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

**Valor Estimado:** R\$ 758.250,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Documento TCE nº:** [16645/18](#)

**Número da Licitação:** 00009/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA RELACIONADA À ÁREA DO GÊNERO TRIBUTOS(ISSQN).

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 15:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

**Valor Estimado:** R\$ 40.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

**Documento TCE nº:** [16648/18](#)

**Número da Licitação:** 00009/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar e outros, destinado a manutenção dos veículo do município de MAE D'AGUA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 13:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Documento TCE nº:** [16649/18](#)

**Número da Licitação:** 00010/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 16:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

**Valor Estimado:** R\$ 249.020,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Documento TCE nº:** [16651/18](#)

**Número da Licitação:** 00017/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10), destinado ao abastecimento dos veículos que viajam para as cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição do município de São Bentinho/PB.

**Data do Certame:** 09/03/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Documento TCE nº:** [16655/18](#)

**Número da Licitação:** 00005/2017

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Reforma da Delegacia de Uiraúna-PB.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 15:00

**Local do Certame:** Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

**Valor Estimado:** R\$ 85.838,89

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

**Documento TCE nº:** [16657/18](#)

**Número da Licitação:** 00011/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de produtos de panificação, pães, bolos, bolachas e outros, destinados a atender as necessidades e programas

de todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Data do Certame:** 13/03/2018 às 13:30

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

---

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/02/2018:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Documento TCE nº:** [15119/18](#)

**Número da Licitação:** 00005/2018

**Modalidade:** Convite

**Objeto:** COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ARMAÇÃO E LENTES PARA ÓCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

---